



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1565/2017
Folha nº	77
Matrícula:	2050 Rubrica:



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO**

PARECER Nº 01/2017 - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.565, de 2017, que "Declara de Utilidade Pública a ABBA PAI – Casa de Recuperação e Reintegração para Dependentes Químicos e Alcoolismo do Distrito Federal".

AUTORIA: Deputado Wellington Luiz

RELATOR: Deputado Juarezão

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 1.565, de 2017, que "Declara de Utilidade Pública a ABBA PAI – Casa de Recuperação e Reintegração para Dependentes Químicos e Alcoolismo do Distrito Federal".

A proposição em seu artigo primeiro declara como de Utilidade Pública a ABBA PAI – Casa de Recuperação e Reintegração para Dependentes Químicos e Alcoolismo do Distrito Federal.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

Na justificção, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o presente Projeto de Lei tem como intuito em declarar a associação privada ABBA PAI, como de



Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC	
PL nº	1565 / 2017
Folha nº	28
Atribuição	12050 Rubrica:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

utilidade pública, pelo fato de sua atividade institucional se revestir de interesse público, pois conforme o Autor desta Proposição, em aproximadamente 05 (cinco) anos, dos 445 cidadãos recebidos para tratamento, a entidade através de internações e tratamento estruturado conseguiu êxito em 282, proporcionando aos mesmos viver uma vida livre das adversidades resultantes do uso e abuso do álcool, crack e outras drogas.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

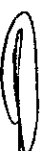
II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 69, Inciso I, alínea "a" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Saúde, Educação e Cultura, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

a) saúde pública;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado exclusivamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos voltados a constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

PL 1565 2017
29
12058



face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *saúde pública* ao declarar, em sua ementa, como de Utilidade Pública a ABBA PAI – Casa de Recuperação e Reintegração para Dependentes Químicos e Alcoolismo do Distrito Federal, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Educação Saúde e Cultura, nos termos do art. 69, Inciso I, alínea “a” do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Wellington Luiz possui estimável valor para a saúde pública do Distrito Federal, pois ao se declarar tal associação privada como sendo de utilidade pública, dá-se um reconhecimento do Poder Público ao trabalho desenvolvido e realizado.

Com esse reconhecimento do Poder Público, não só as doações tendem a aumentar, pois quando uma associação arrecada seus recursos, o faz através de credenciamentos/contratos com o Poder Público, bem como o faz através de pedidos de doações, e é sempre positivo ter o Governo reconhecendo e referendando aquela entidade de natureza privada sem fins lucrativos como sendo de utilidade pública, como através desse reconhecimento ocorrerão diversos benefícios fiscais, como por exemplo, essas doações arrecadadas poderão ser deduzidas do Imposto de Renda, até o limite de 2.5% do lucro operacional da pessoa jurídica, desde que a entidade civil beneficiária seja reconhecida de utilidade pública por ato formal de Órgão competente da União.



Comissão
PL 1565 2017
30
120518



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.565, de 2017, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB